



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 973, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017 e alterações, do Ministério das Cidades, destinados a Pavimentação de Ruas, Avenidas, Drenagem de Redes Pluviais e Ciclovias, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

**Parágrafo único.** Os Recursos provenientes da Operação de Crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações previstas no *caput* deste Artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

**Art. 2º** Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos e acessórios da Operação de Crédito autorizada nesta Lei para o Município de Balneário Arroio do Silva - SC, para a execução das obras indicadas no Artigo 1º desta Lei, fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como Receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Art. 42 e Inciso IV, do § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Balneário Arroio do Silva, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Balneário Arroio do Silva, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora Autorizada, podendo o Chefe do Poder suplementá-las, caso necessário, por Ato Próprio, observando-se para esse fim, o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** O Poder Executivo, se necessário, baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 29 de março de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de março de 2019.

**FELIPE KELLER**  
Secretário de Administração e Finanças